# Câmara Municipal de Ibitinga Estado de São Paulo

Ibitinga, em 04 de fevereiro de 2022.
Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL
Excelentíssimo Presidente:
Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PLO Nº 173/2021, informo que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.
Respeitosamente.
DR. FERNANDO INÁCIO Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

A Sua Excelência DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

## Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 173/2021

Dispõe sobre a divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, dos dados básicos de todos os projetos de construção, reforma e demais obras públicas municipais.

(Projeto de Lei Ordinária nº 173/2021, de autoria da Vereadora Janaina Zambusi Nogueira Bastos).

**Art. 1º** Esta Lei determina a divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, dos dados básicos de todos os projetos de construção, reforma e demais obras públicas municipais que estejam em andamento.

**Parágrafo único.** Para atender o disposto no caput deverá ser criado um link específico, em que serão concentradas as informações referentes a todas as obras em andamento.

- **Art. 2º** Os dados básicos, a que se refere o caput do Artigo 1º, que devem ser obrigatoriamente divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga são os seguintes:
- I endereço do local da obra;
- II finalidade da obra:
- III número do contrato e ano;
- IV data de início e previsão do término;
- V valor total da obra, com os respectivos aditivos, quando houver;
- VI nome da empresa contratada e número do CNPJ;
- **Art. 3º** Os dados básicos dos projetos que trata esta Lei serão publicados na internet assim que se der início a obra pública municipal.
- Art. 4º Esta Lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em